



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 664 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

Altera os Anexos I-B e V-B da Lei Complementar nº 618/2011, alterados pelas Leis Complementares nº 633/2012 e 634/2012, cria, acresce e reenquadra cargos públicos da SAECIL.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam criados no quadro da SAECIL um (1) cargo de Assistente Social e dez (10) cargos de Vigilante Patrimonial, acrescem-se mais nove (9) cargos de Operador de Estação, mais dez (10) cargos de Operador de Redes, mais dois (2) cargos de Procurador e se reenquadra o cargo de Tecnólogo em Saneamento para o grupo V de vencimentos.

§1º - Os cargos previstos nesta lei são de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º – São atribuições do cargo de Assistente Social: Planeja, executa e monitora atividades relacionadas aos processos e procedimentos da área de proteção social da autarquia de acordo com as diretrizes vigentes e, ainda executa outras tarefas afins e correlatas.

§3º - A jornada do cargo de Assistente Social é a prevista na legislação municipal própria.

§4º – São atribuições do cargo de Vigilante Patrimonial: Exerce serviço de vigilância e segurança, zelando pela guarda e conservação do patrimônio autárquico e executa outras tarefas afins e correlatas.

§5º - A jornada do cargo de vigilante patrimonial será cumprida em regime de trabalho em turnos, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, respeitada a jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

efetivamente trabalhadas, sujeito à escala de revezamento e plantões inclusive em finais de semana e feriados.

Artigo 2º - O anexo I – B QUADRO DE CARGOS DA SAECIL, da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 633, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Quantidade	Grupo	Exigência
Agente Administrativo	21	II	Ensino Médio
Agente de Serviços Públicos	5	I	Ensino Fundamental
Agente Operacional	30	I	Ensino Fundamental
<i>Assistente Social</i>	1	IV	<i>Graduação em Curso Superior de Serviço Social e Registro Profissional</i>
Condutor de Veículo de Manutenção	8	II	EF. E C. N. H. letra “D” ou “E”.
Condutor de Veículos	8	II	EF. E C. N. H. letra “D” ou “E”.
Contador	2	V	Graduação em Curso Superior de Ciências Contábeis. Registro Profissional
Engenheiro	4	V	Graduação em Curso Superior de Engenharia. Registro Profissional
Fiscal	10	II	Ensino Médio
Leiturista	25	II	Ensino Fundamental
Oficial de Manutenção	30	II	Ensino Fundamental
Operador de Captação de Água	20	II	Ensino Fundamental
Operador de Equipamentos	8	II	EF. E C. N. H. letra “D” ou “E”.
<i>Operador de Estação</i>	25	III	<i>Técnico em Química. Registro Profissional</i>
<i>Operador de Redes</i>	25	II	<i>Ensino Fundamental</i>



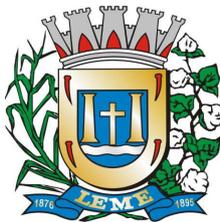
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

<i>Procurador</i>	4	VI	<i>Graduação em Direito e Reg. O.A.B.</i>
Químico	6	V	Graduação em Química e Reg. CRQ.
Técnico em Contabilidade	1	IV	Ensino Médio + Profissionalizante. Registro Profissional
Técnico em Laboratório	2	IV	Técnico em Química. Registro Profissional
<i>Tecnólogo em Saneamento</i>	5	V	<i>Curso Superior em Tecnólogo em Saneamento. Registro Profissional.</i>
Tesoureiro	1	IV	Ensino Médio
<i>Vigilante patrimonial</i>	10	I	<i>Ensino Fundamental</i>

Artigo 3º - O anexo V-B – Quadro suplementar – Saecil, da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 634, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denominação	Grupo
Assistente de serviços gerais	IV
Auxiliar Administrativo	II
Auxiliar de manutenção	I
Encanador	II
Escriturário	II
Faxineiro	I
Fiscal de ligações	II
Leiturista	II
Motorista	II
Operador de máquinas	II
Operador de redes	II
Operador de veículo de manutenção	II
Operador máquinas pesadas	II
Operador retro escavadeira	II
Operador veículo manutenção	II
Pedreiro Oficial	II
<i>Tecnólogo em saneamento</i>	V
Zelador de patrimônio	II”



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Anexos I-B e V-B da Lei Complementar nº 618/2011, alterados pelas Leis Complementares nº 633/2012 e 634/2012, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Leme, 05 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
PREFEITO MUNICIPAL